



LEI Nº 1475, DE 01 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Chapadinha, o Programa Bolsa Universitária, de natureza assistencial e educacional, destinado a estudantes do nível superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser desenvolvido pela Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Programa visa:

- I – incentivar a permanência e o êxito dos jovens e adultos no ensino superior;
- II – proporcionar formação complementar, visando ao desenvolvimento social, educacional e profissional dos beneficiários;
- III – promover a inserção no mundo do trabalho mediante atividades educacionais e formativas, sem que implique em vínculo empregatício.

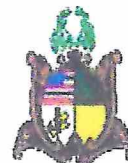
Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela sua implementação, acompanhamento e avaliação, bem como pela oferta de ações de apoio pedagógico e social aos beneficiários.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º. Os jovens e adultos participando desse programa devem estar matriculados no Ensino Superior, em instituição devidamente registrada e credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 5º. O público alvo deste programa são famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo que serão atendidos, preferencialmente, aqueles que preencham os seguintes critérios:

- I - ter concluído o Ensino Fundamental regular ou na modalidade de Educação de



Jovens e Adultos e o Ensino Médio e que estejam cursando Ensino Superior;

II - não mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – ser beneficiário de programas assistenciais do Poder Executivo;

IV - residente no Município de Chapadinha – MA;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Programa possui os seguintes objetivos:

I- promover para os jovens e adultos com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

II- Qualificar social e profissionalmente os participantes do projeto, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do beneficiado no mercado de trabalho;

III- Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos beneficiários no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e combater a evasão e o abandono da educação superior;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar e/ou manutenção dos seus estudos;

V - fomentar meios que possibilitem ao beneficiário a efetivação do exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Chapadinha - MA:

I - disponibilizar a infraestrutura física e materiais dos ambientes de ensino extracurricular;

II - disponibilizar profissionais habilitados para supervisionar as ações: professores, assistente social, pedagogo e psicólogo;

III - remunerar, através de um auxílio financeiro (bolsa formação), os titulares dos benefícios desta lei;

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por acompanhar o desenvolvimento do Programa cumprindo as seguintes funções:

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, 310, Centro
Chapadinha / MA CEP 65.500-000



- I - divulgar a realização do programa;
- II - acompanhar as atividades e progresso estudantil dos beneficiários, através da frequência e a regularidade na aprovação das disciplinas;
- III - disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação;
- IV - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos beneficiários do programa.

Parágrafo único. As informações serão utilizadas para aferição do alcance do objetivo do programa, assim como sobre a manutenção do benefício.

Art. 9º. O Município de Chapadinha - MA, disponibilizará edital para inscrições no programa estabelecendo regras claras e objetivas para os interessados.

Parágrafo único. Esta lei será regulamentada por meio de decreto executivo, onde se estabelecerá a regularidade das contratações.

Art. 10. Para acompanhamento do Programa deverá ser comprovado mensalmente, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes, bem como o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas.

Art. 11. A formação técnico-profissional do bolsista obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. As demais regras deverão ser inseridas em Termo de Compromisso - Contrato de bolsa estudantil.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. A Contratação será realizado através de Termo de Compromisso de trabalho especial e por prazo determinado enquanto perdurar o curso escolhido pelo beneficiário, devendo ser comprovando a sua regularidade a cada trimestre cursado, onde a Administração



Pública Direta, Indireta, autárquica e fundacional se compromete a assegurar ao jovem e adulto, inscrito no programa de aprendizagem, de que trata esta Lei, formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico onde o bolsista se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§1º. Para fins do Termo de Compromisso, a comprovação da escolaridade ou do nível de cognição do beneficiário com deficiência deverá observar os limites impostos pela mesma, e considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização, sendo assegurados ambientes acessíveis e auxílio técnico necessário ao bom desempenho de suas atividades.

§2º. A disponibilidade de vagas obedecerá a proporção de 20% (vinte por cento) destinadas às cotas raciais e 5% (cinco por cento) destinadas às pessoas com deficiência (PCD).

Art. 13. Os Termos de Compromissos regulados por esta Lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades que constituem atividades de competência legal da Administração ou da Entidade que concede o local de estágio.

Art. 14. O Programa de Bolsa Universitária consiste na autorização para que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de que trata o art. 1º desta Lei possam se utilizar dos estudantes que estão cursando o nível superior, proporcionando a estes estudantes a experiência prática da formação técnico-profissional no âmbito do setor público.

§ 1º. A jornada de trabalho a ser prevista no Termo de Compromisso não excederá 4 (quatro) horas diárias, não podendo serem desenvolvidas em horários das atividades estudantis regulamentares.

§ 2º. O emprego do estagiário com deficiência no campo de estágio deve observar a adaptação do mesmo as atividades relacionadas com a profissionalização.

§ 3º A identificação das deficiências dos beneficiários, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

Art. 15. Ao estagiário, será garantido o pagamento de uma bolsa no importe mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário.

Art. 16. Ao bolsista, assistido em entidade governamental, é vedado o trabalho:



- I - no horário noturno;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à instituição de ensino superior.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17. O Termo de Compromisso extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do bolsista, salvo para o bolsista com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II – falta disciplinar grave;
- III – faltas consecutivas injustificadas ao local de trabalho;
- IV – atrasos recorrentes e sem justificativas de chegar ao local de trabalho;
- V – não cumprimento da frequência escolar ou aproveitamento disciplinar menor do que disposto na presente lei; ou
- VI - a pedido do bolsista.

Art. 18. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 16 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

- I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado por servidor indicado pela Secretária Municipal de Educação;
- II - a falta disciplinar grave;
- III - a ausência injustificada à instituição de ensino que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 19. As causas de extinção do termo de compromisso inseridas no artigo anterior serão devidamente apuradas em procedimentos administrativo próprio a ser regulado por decreto executivo.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei, orientará acerca das normas e procedimentos para implantação, controle, condicionalidade e acompanhamento do Programa.

Art. 21. O Poder Executivo poderá por meio de ato normativo próprio regulamentar a presente lei.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de criar orçamento inicial do Programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

I – A dotação a ser criada na Lei Orçamentaria vigente, é a seguinte:

02 – PODER EXECUTIVO		
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE		
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PROGRAMA: 0041 – BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
AÇÃO(Projeto/Atividade): 2165 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500.000,00
TOTAL		500.000,00

02 – PODER EXECUTIVO		
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PROGRAMA: 0041 – BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
AÇÃO(Projeto/Atividade): 2165 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500.000,00
TOTAL		500.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 12º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, a Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinha/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.475 de 01 de julho de 2025, que “**Institui o Programa Bolsa Universitária no âmbito da administração pública, direta, indireta autárquica e fundacional do município de Chapadinha, estado do maranhão**”, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinha – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.475 de 01 de julho de 2025, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas